



COMUNICADO EXTERNO

Solicitado por: CRH/NAP.

Destinatários: Todas as unidades escolares

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: Gabinete

Comunicado Externo: 140/2023

Data: 27/04/2023.

Assunto: Legislação de Salário Família.

Anexos: não.

Prezada Equipe Gestora da UE:

Em relação à **Legislação de Salário Família**, atualmente, temos:

Para Funcionário Efetivo, Lei Nº 10.261, de 28/10/1968, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado SP:

SEÇÃO VI

Do Salário-Família e do Salário-Esposa

Artigo 155 - O salário-família será concedido ao funcionário ou ao inativo por:

I - filho menor de 18 (dezoito) anos; e

II - filho inválido de qualquer idade.

Parágrafo único - Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do funcionário, os filhos de qualquer condição, os enteados e os adotivos, equiparando-se a estes os tutelados sem meios próprios de subsistência.

Artigo 156 - A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Artigo 157 - Quando o pai e a mãe tiverem ambos a condição de

funcionário público ou de inativo e viverem em comum, o salário-família será concedido a um deles.

Parágrafo único - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda, ou a ambos, de acordo com a distribuição de dependentes.

Artigo 158 - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Artigo 158-A - Fica assegurada, nas mesmas bases e condições, ao cônjuge supérstite ou ao responsável legal pelos filhos do casal, a percepção do salário-família a que tinha direito o funcionário ou inativo falecidos. (NR)

- **Artigo 158-A acrescentado pela Lei Complementar nº 177, de 28/04/1978.**

Artigo 159 - A concessão e a supressão do salário-família serão processadas na forma estabelecida em lei.

Artigo 160 - Não será pago o salário-família nos casos em que o funcionário deixar de perceber o respectivo vencimento ou remuneração.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Artigo 161 - **É vedada a percepção de salário-família por dependente em relação ao qual já esteja sendo pago este benefício por outra entidade pública federal, estadual ou municipal, ficando o infrator sujeito às penalidades da lei.**

Para Ocupante de Função Atividade-OFA, Lei Nº 500-74, de 13/11/1974, Servidores Admitidos em Caráter Temporário-ACT de São Paulo:

Artigo 22 - Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei as disposições vigentes para os funcionários públicos civis do Estado relativas a serviço extraordinário, representação, participação em órgão legal de deliberação coletiva, diárias, ajuda de custo, salário-família, salário-esposa e auxílio-funeral.

Obs.:

1- Informamos que no campo Fundamento Legal do Requerimento de Salário Família para Efetivo ou para OFA constam as Leis e os Artigos, citados acima.

ALEGA
TER DIREITO.
FUNDAMENTO LEGAL
ARTIGO 155 da Lei 10.261/68 (PARA EFETIVO) OU ARTIGO 22 da Lei 500/74 (PARA OFA).

2-Já para o campo Fundamento Legal do Requerimento de **Salário Família para Contratado por Tempo Determinado-CTD**, favor **consultar anualmente** a Portaria Interministerial que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

ALEGA
TER DIREITO.
FUNDAMENTO LEGAL
ARTIGO 4 ° § 4° da Portaria Interministerial MPS/IMF nº 26/2023, de 10/01/2023, DOU de 11/01/2023, seção 1, página 32.

Responsáveis:

Ermantino da Silva Junior

Cargo: Assistente Técnico

Fabiana M. S. Ferreira

Cargo: Assistente Técnico

De acordo:

Rosimeire Cavalcante de Souza Medeiros.

Cargo: Diretor II-Substituto.